



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC**

**TERMO DE AJUSTE FIEC**

Nº 135 /14

**Ajuste que entre si celebram o Município de Campinas através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) e PROJETO RAÇA – CIDADANIA E MOTIVAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Campinas, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Oldemar Elias**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o(a) **PROJETO RAÇA – CIDADANIA E MOTIVAÇÃO** doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, o **Sr(a). ANDSON ABEL DA CONCEIÇÃO**, portador do **RG nº. 23.017.790-6** e do **CPF nº. 118.639.858-24**, acordaram firmar o presente ajuste, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO AJUSTE**

**1.1** - Constitui objeto do presente ajuste a concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) para o apoio e a execução do Projeto Esportivo na área de **Educacional** intitulado **PEQUENOS GRANDES GUERREIROS**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas em 30 de Outubro de 2013, com respaldo na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, na Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como através do Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Esportivos através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) – 2014.

**1.2** - O projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas é parte integrante do Protocolado Administrativo nº. **2014/10/1221**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - O projeto será financiado pela **CONTRATANTE**, no valor de: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**2.2** – Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas, sendo:

- a)** Primeira parcela no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), a ser paga em 17 de Março de 2014;
- b)** Segunda parcela no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), a ser paga em 22 de Maio de 2014;
- c)** Terceira parcela no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), a ser paga em 22 de Julho de 2014;
- d)** Quarta parcela no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) a ser paga em 22 de Setembro de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC**

**2.3.** O pagamento irá onerar a dotação orçamentária número 227200.22720.27.811.1009.4188.01.339039.00.100000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**2.4.** Os pagamentos serão realizados somente se a CONTRATADA estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;

**3.2** - Analisar as prestações de contas;

**3.3** - Avaliar os resultados e reflexos do Projeto, contando para isso com os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Responsabilizar-se pela execução do Projeto, previsto na Cláusula Primeira.

**4.2** - Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado se obriguem a representar somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Ajuste.

**4.3** - No ato da assinatura do ajuste, os atletas beneficiados pelo projeto, deverão ser automaticamente cadastrados pelo Município de Campinas junto à Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo.

**4.4** - Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e ao controle da execução do Projeto.

**4.5** - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

**4.6** - Prestar contas dos recursos recebidos nos dias e horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE no Anexo I, observando as disposições constantes da Lei Municipal nº. 12.352/05, dos Decretos Municipais nº. 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.7** - Responsabilizar-se de forma exclusiva quando necessário, pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Ajuste caso tais despesas sejam elencadas pela entidade para a execução do projeto aprovado.

**4.8** - Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), cronograma de atividades, proposta de lançamento do projeto e todo o material de divulgação, que deverá conter as marcas do FIEC e da Prefeitura Municipal de Campinas, para a prévia aprovação, antecedendo a sua finalização e veiculação efetiva.

**Parágrafo único:** o material de divulgação relativo ao Projeto deverá ser confeccionado com recursos da primeira parcela paga pela CONTRATANTE, para início imediato da divulgação.



**4.9** - Restituir a CONTRATANTE o valor recebido como investimento esportivo do Projeto e rendimentos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, como também os rendimentos considerando o disposto na cláusula 5.3, na forma da legislação aplicável, quando: **I** – não houver a execução do objeto pactuado, **II** – a prestação de contas não for apresentada e sanada no prazo determinado, **III** - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e serão liberados mediante a comprovada regularidade das contas dos repasses anteriores, independente do exercício, e do disposto no art. 38 do Decreto Municipal nº. 15.442/06.

**5.2** - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste deverão ser depositados em conta corrente de instituição oficial nos exatos termos do disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 15.442/2006, especialmente aberta para esse fim, da qual constará o nome do proponente. A movimentação da conta corrente vinculada ao Projeto **PEQUENOS GRANDES GUERREIROS**, deverá ser feita exclusivamente através de cheques nominativos ao credor, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, saque com cartão magnético.

**5.3** - Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em aplicações financeiras com resgate automático, observando-se as disposições constantes na Lei Municipal nº. 12.352/05, nos Decretos Municipais nº. 15.442/06. Caso a instituição financeira escolhida pela proponente não tenha opção para esse tipo de aplicação, então, o proponente deverá migrar para uma instituição que atenda ao disposto acima citado.

**5.4** – Computar-se-ão os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do Projeto e aplicar-se-ão exclusivamente no Projeto, mediante autorização prévia do CONTRATANTE. Os eventuais rendimentos, se não aplicados a crédito do projeto, deverão ser devolvidos à Municipalidade através da conta corrente do FIEC.

**5.5** – A CONTRATADA deverá utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa e não fazer alteração na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

**5.6** - Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do CONTRATADO, acrescido do título do Projeto e do número do ajuste, os quais deverão conter: **a)** data de emissão; **b)** a descrição do bem adquirido ou do serviço prestado; **c)** a declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de “recebi” ou autenticação mecânica); **d)** atestado datado e assinado por 02 (dois) componentes da equipe do Projeto ou pelo CONTRATADO, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram prestados; **e)** o número do cheque mediante o qual foi efetivado o pagamento.

**5.7** - Não utilizar os recursos concedidos para pagamento de despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o primeiro repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência do AJUSTE.



**5.8** - Ao término da execução do Projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos com recurso do FIEC, deverão ser doados ao Município, em conformidade com a Lei Municipal 12.352/2005.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº – Centro – Estação Cultura – Campinas, nos dias e horários pré-determinados, conforme Anexo I do presente Ajuste.

**6.2** - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, observando as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Formulário Padrão de Prestação de Contas estabelecido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** - As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas.

**7.2** - A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem a veiculação das marcas patrocinadoras.

**7.3** - As contrapartidas oferecidas à Prefeitura Municipal de Campinas deverão ser comprovadas por relatórios, que deverão conter a ciência e o acordo do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comprovando a execução, bem como os documentos fiscais que comprovem os gastos.

**7.4** - Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.

**7.5** - O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados no Projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras. Ocorrendo sobras de recursos municipais, estes deverão ser recolhidos ao FIEC, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o montante de documentos do relatório financeiro.

**7.6** - A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o primeiro repasse do recurso à conta do Projeto e o término da vigência do ajuste.

**7.7** - Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificados em um dos itens do orçamento aprovado.

**7.8** - O montante de papéis a ser entregue será composto pelas cópias dos comprovantes de créditos e despesas, organizados de acordo com os itens do orçamento em ordem cronológica, devidamente numerados e rubricados pelo proponente e pelo contador responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC**

---

**7.9** - Os cheques emitidos pelos proponentes serão nominais e um para cada documento fiscal correspondente e a movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.

**7.10** - São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro: **I** - notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; **II** - recibos de pagamento a autônomos (RPA), quando pessoa física; **III** - recibos de inscrição em campeonatos; **IV** - guias de recolhimento de impostos e contribuições; **V** - recibo comum (somente para pagamento de bolsa aprendizagem, conforme item 4.2 do Edital FIEC 2014).

**7.11** - Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do FIEC, são exclusivos, não podendo compor prestação de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

**7.12** - A apresentação da prestação de contas do projeto esportivo da CONTRATADA deverá ser assinada por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

**7.13** - A CONTRATANTE emitirá um relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou a rejeição da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O presente ajuste vigorará de **01/03/2014 a 30/11/2014**.

**8.2** - Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal ao CONTRATANTE 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do Ajuste, justificando o motivo da solicitação para posterior avaliação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS**

**9.1** - Sujeita-se às partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Esportivos, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) do corrente ano, às disposições contidas neste ajuste, na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, na Lei Federal 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - O proponente beneficiado com os recursos do FIEC será considerado inadimplente junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando não apresentar a prestação de contas no prazo legal ou quando as mesmas forem rejeitadas.

**10.2** - Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

**10.3** - Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesa determinará a instauração de tomada de contas especial, encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Administração para registro no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC

cadastro de inadimplentes e após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

**10.3.1** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, nome do executor do projeto, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando os mesmos, impedidos de pleitear novos recursos municipais.

**10.4** - Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

**10.5** - O projeto que não divulgar as marcas de apoio institucional será obrigado ao pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido do FIEC e ficará impedido de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta do FIEC.

**10.6** - O projeto que não divulgar corretamente as marcas de apoio institucional será obrigado ao pagamento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do artigo anterior.

**10.7** - Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas, conforme dispõe o artigo 75 do Decreto 15.442/2006.

**10.8** - O proponente que se beneficiar dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeito às sanções previstas em lei, no disposto do artigo 77 do Decreto Municipal nº 15.442/2006, sem prejuízo das providências a serem tomadas junto aos órgãos competentes visando a apuração de eventual infração criminal.

**10.9** - O não cumprimento das finalidades do projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, bem como dos respectivos rendimentos, devidamente corrigidos, considerando o disposto na cláusula 5.3, na forma da legislação aplicável, ao FIEC a contar da data de seu recebimento.

**10.10** - Se o atleta representar outra cidade, perderá, se for o caso, o benefício de bolsa aprendizagem e ainda não poderá mais integrar a equipe da entidade durante a vigência deste Ajuste.

**10.11** - O valor da Bolsa Aprendizagem poderá ser no máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atleta/mês, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto, conforme Lei 9.615/1998 – Art. 29, § 4º - O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no Art. 29, da Lei nº 12.395/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC**

---

**10.12** - As entidades que receberem recursos do FIEC não poderão cobrar ingressos; taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais; taxa de arbitragem; alimentação; transporte ou qualquer outro tipo de despesa dos participantes do projeto.

**10.13** - O proponente não poderá realizar com recursos do FIEC, o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive o pagamento ou recolhimentos fora do prazo, devendo ser suportados através de recursos próprios do proponente.

**10.14** - As penalidades previstas neste ajuste só serão aplicadas após o devido procedimento de abertura de processo de aplicação de penalidade, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR**

**11.1** – Fica estabelecido como Órgão Gestor, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou omissão, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ajuste em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de Fevereiro de 2014.

**CONTRATANTE: OLDEMAR ELIAS**  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

**CONTRATADA: ANDSON ABEL DA CONCEIÇÃO**  
**RG nº.: 23.017.790-6**  
**CPF nº.: 118.639.858-24**

ANEXO 5

REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PROJETO RAÇA – CIDADANIA E MOTIVAÇÃO  
**PROJETO:** PEQUENOS GRANDES GUERREIROS  
**TIPO DE CONCESSÃO(\*):** CONTRIBUIÇÃO  
**VALOR REPASSADO:** R\$ 25.000,00  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**ADVOGADO(S): (\*\*)**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Campinas, 14 de Fevereiro de 2014.

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Prefeitura Municipal de Campinas – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

  
OLDEMAR ELIAS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

  
Responsável: ANDSON ABEL DA CONCEIÇÃO  
Entidade Beneficiária: PROJETO RAÇA – CIDADANIA E MOTIVAÇÃO

(\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.

(\*\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 07 de março de 2014

Ofício nº: 217/14

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

COPIA

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº: 14/10/1221

Interessada: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Partícipe: Projeto Raça – Cidadania e Motivação

Termo de Ajuste nº: 135/14

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À Câmara Municipal de Campinas

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho